

**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**  
**PALÁCIO FREI MIGUELINHO**  
**Gabinete do Vereador Fernando Lucena**

**Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização**

**Objeto:** Projeto de Lei Nº 104/2020

**Assunto:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de realizar o monitoramento da qualidade do AR e dá outras providências.

**Autor:** Vereador Preto Aquino

**PARECER**

A presente propositura tem por objetivo a obrigatoriedade de realizar o monitoramento da qualidade do AR e dá outras providências.

O Direito Ambiental é composto por normas que visam a prevenção, o monitoramento e a repressão de poluição ambiental, entre essas destaca-se a poluição atmosférica. De acordo com a Constituição Federal é dever da coletividade em conjunto com o Poder Público preservar e defender o meio ambiente, por ser esse reconhecido como direito humano e fundamental inerente à vida digna, dos presentes e futuras gerações. Nesse sentido, o monitoramento ambiental se constitui como uma obrigação aos órgãos públicos, como forma de prevenir danos e manter a qualidade ambiental. Assim, no que concerne a poluição atmosférica a adoção de uma política preventiva é indispensável. Desta forma, é dever de todos os entes da federação fiscalizar e evitar atos de poluição atmosférica, em decorrência administrativa comum, cabendo ao órgão ambiental estadual e municipal a obrigação de monitorar as fontes de poluição atmosférica, com vistas a manter a qualidade ambiental. É obrigação do órgão ambiental licenciador controlar e monitorar a poluição atmosférica, bem como de instituir condicionantes em sede de autorizações e licenças, de forma devidamente fundamentada e embasada em estudos técnicos e científicos. Da mesma forma, a verificação do atendimento aos limites de emissão deve ser efetuada através de métodos especificados em normas técnicas cientificamente reconhecidas e aceitas pelo órgão ambiental licenciador. Portanto, órgão ambiental competente poderá, desde que haja fundamentação técnica e científica reconhecer, métodos e tecnologias inovadoras de pesquisa de monitoramento e controle de emissões atmosféricas, desde que haja um processo científico de validação, o que demonstra a importância de serem desenvolvidas novas tecnologias com vistas a garantir a qualidade ambiental. Para tanto é preciso uma maior interação de esforços entre os órgãos públicos, o empreendedor e a sociedade, no que tange à fiscalização e ao monitoramento de atividades utilizadores de recursos naturais atmosféricos, através de uma atuação multidisciplinar permanente, bem como do fomento de estudo de novas tecnologias ou da aplicação de tecnologias já existentes no monitoramento ambiental.

Atualmente o monitoramento ambiental de atividades econômicas se tornou uma necessidade e um dever jurídico, com vistas a manutenção da qualidade ambiental aos presentes e futuras gerações. A poluição ambiental, como restará esclarecido, é produzida pelo homem e está diretamente relacionada com os processos de industrialização. Assim, a poluição se divide em sonora, visual, atmosférica, da água, do solo e nuclear. Entretanto, presente artigo cinge-se a poluição atmosférica que afeta as condições do ar e possui fontes fixas e móveis. O ar, elemento abiótico do meio ambiente, está ligado ao processo de respiração, fotossíntese, transpiração, aos fenômenos climáticos e meteorológicos, além de ter significado econômico, biológico e ecológico. Assim, o controle de sua qualidade tem a ver com as funções ecológicas e sociais que ele desempenha no contexto da vida terrestre. Portanto, a relevância do tema, que envolve o monitoramento ambiental de emissões atmosféricas, é notória quando direcionada à saúde humana e à qualidade de vida, razão pela qual, pretende-se analisar a obrigatoriedade e a importância do monitoramento ambiental de fontes de poluição atmosférica.

Por se tratar de medida de relevante interesse da saúde da população, somos **favoráveis** à aprovação do presente Projeto de Lei.

Natal (RN), 12 de agosto de 2020.




---

Fernando Lucena  
Vereador/PT



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

DESPACHO

Designo o (a) Vereador (a) Fernando Lucena para nos termos do artigo 69  
A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição  
legislativa.  
Natal, RN 24/06/2020.

  
Ver. Rariete Barbosa  
Presidente

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.**

- ☒ PROJETO DE LEI    ☐ RESOLUÇÃO    ☐ DECRETO LEGISLATIVO  
☐ EMENDA À L.O.M.    ☐ VETO    ☐ PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
☐ EMENDA    ☐ PROCESSO

Nº 104/2020.

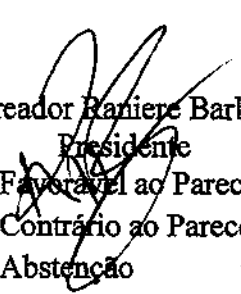
Autor: Vereador (a) Preto Aquino

Chefe do Executivo ☐

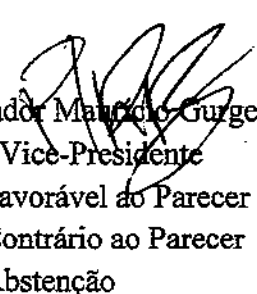
Relator: Vereador (a) \_\_\_\_\_

VOTO DO RELATOR: APROVADO

Sala das Comissões, em 26 de Agosto de 2020.

  
Vereador Rariete Barbosa  
Presidente

- ☒ Favorável ao Parecer  
☐ Contrário ao Parecer  
☐ Abstenção

  
Vereador Márcio Gurgel  
Vice-Presidente

- ☒ Favorável ao Parecer  
☐ Contrário ao Parecer  
☐ Abstenção

Vereadora Preto Aquino  
Membro

- ☒ Favorável ao Parecer  
☐ Contrário ao Parecer  
☐ Abstenção

Vereador Aroldo Alves  
Membro

- ☐ Favorável ao Parecer  
☐ Contrário ao Parecer  
☐ Abstenção

Vereador Fernando Lucena  
Membro

- ☐ Favorável ao Parecer  
☐ Contrário ao Parecer  
☐ Abstenção